



TRIANGLE'S



# POLÍTICA DE COMPRAS

TRIANGLE'S COMPLIANCE 2024

## **OBJETO**

A presente Política prevê as regras e procedimentos a aplicar nas relações comerciais com diversos parceiros e/ou fornecedores relativas à aquisição de materiais, produtos ou serviços e complementa as regras estabelecidas no Código de Conduta dos Fornecedores, em vigor desde 1 de março de 2024.

## **ÂMBITO**

As disposições desta Política aplicam-se a todos os agentes, consultores e representantes, quaisquer parceiros de negócios e quaisquer pessoas que representem e/ou atuem em nome e por conta da Triangle's ou com quem a Triangle's se relacione.

Para efeitos de aplicação da presente Política, são Colaboradores os membros dos órgãos de administração e fiscalização, administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que, independentemente do vínculo, exerça as suas funções na Triangle's.

Os Colaboradores e parceiros comerciais/Fornecedores da Triangle's deverão respeitar integralmente as regras e princípios estabelecidos na presente Política, independentemente do território onde se encontram ou onde operam.

## **REGRA GERAL**

Todos os colaboradores devem cumprir, no exercício das suas funções, as normas legais e regulamentares, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de combate à corrupção e crimes conexos.

Todos os fornecedores de bens ou serviços devem cumprir, no exercício das suas funções, as normas legais e regulamentares, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de responsabilidade social e de direitos humanos, tal como definidas pelas Nações Unidas.

A aplicação da presente Política não impede nem dispensa a

aplicação de quaisquer regras aplicáveis de origem legal ou de qualquer natureza.

A Triangle's reserva-se o direito de verificar o cumprimento das regras de fornecimento constantes deste documento, podendo recorrer a auditorias realizadas por parceiros externos.

Todos os fornecedores identificados como estando em risco são obrigados a preencher um questionário anual, podendo a Triangle's verificar *in loco* a veracidade das respostas obtidas.

## **ÂMBITO/ENCOMENDAS**

Estes termos e condições de compras aplicam-se a todos os serviços e fornecimentos, excluindo quaisquer outros termos e condições do Fornecedor. A Triangle's não reconhece quaisquer condições do Fornecedor que sejam contrárias ou diferentes destes termos e condições, exceto com o consentimento expresso da Comissão Executiva da Triangle's.

Esta política aplica-se mesmo sem prejuízo de a Triangle's ter efetuado previamente encomendas e/ou aceitar ofertas, bens ou serviços sem reservas e ter conhecimento de termos e condições contrários ou diferentes do Fornecedor.

As alterações às encomendas estão sujeitas a confirmação, por escrito, pela Triangle's, nomeadamente na medida em que se refiram ao objeto do fornecimento.

Qualquer encomenda será considerada como uma nova oferta para a qual a Triangle's celebrará um novo contrato com o Fornecedor, caso este deseje aceitar a oferta. Se o pedido for feito primeiro oralmente, por e-mail ou fax, deverá ser seguido de um pedido formal por escrito.

O contrato só terá efeito vinculativo se o seu conteúdo for o que resultar da ordem escrita que for posteriormente devidamente cumprida. As encomendas efetuadas ao abrigo de um acordo-quadro serão vinculativas para a finalização do conteúdo e para a execução dos planos de entrega correspondentes.

A Triangle's reserva-se o direito de exigir alterações, em termos de modelo e design, dos bens destinados à entrega, se tal obrigação lhe for imposta por uma OEM ou se tais alterações forem necessárias para evitar danos a terceiros ou para garantir o cumprimento dos bens com regras tecnológicas reconhecidas ou com leis e regulamentos. O Fornecedor deverá cumprir tais alterações, desde que sejam razoáveis e satisfatórias. Os efeitos das referidas alterações, nomeadamente no que diz respeito a custos adicionais ou inferiores e datas de entrega, serão devidamente estabelecidos e o acordo celebrado entre as Partes em termos razoáveis, tendo em conta, quando apropriado, os interesses razoáveis da Triangle's e do Fornecedor, em particular novos acordos entre OEM e da Triangle's, novos desenvolvimentos técnicos, leis e regulamentos, conforme aplicável. Esta disposição aplicar-se-á *mutatis mutandis* (tendo alterado o que necessita de ser alterado) a qualquer serviço prestado pelo Prestador

Os termos e condições de compra da Triangle's indicados nesta Política aplicam-se a todos os pedidos futuros feitos como parte da sua relação comercial.

## **DATAS DE ENTREGA**

As datas e prazos de entrega indicados na encomenda ou plano de entrega da Triangle's são decisivos. Estas datas e prazos de entrega determinarão o momento em que os bens ou serviços serão recebidos no ponto de entrega específico.

Em caso de risco de atraso na entrega, o Fornecedor deverá informar imediatamente a Triangle's da duração prevista do atraso e dos motivos do mesmo. No caso de incumprimento das datas ou prazos por motivos imputáveis ao Fornecedor, a Triangle's tem o direito de reclamar uma indemnização pelo atraso, não sendo necessário que se reserve o direito de reclamar uma indemnização no momento da entrega. Em caso de penalizações contratuais por atraso na entrega, a Triangle's poderá reclamar estes valores no máximo até ao pagamento da fatura do Fornecedor.

As entregas parciais recebidas antecipadamente só serão aceites com o consentimento prévio por escrito da Triangle's e não serão consideradas como cumprimento.

## **ENTREGAS**

Cada entrega será acompanhada de uma nota de entrega com os dados da encomenda.

A entrega será feita gratuitamente, por conta e risco do Fornecedor, no ponto de receção especificado.

## **PREÇOS E PAGAMENTOS**

Os preços incluem o envio até ao ponto de receção, incluindo embalagem, seguro, impostos e taxas alfandegárias.

Os pagamentos serão efetuados pela Triangle's após verificação da fatura correspondente, embora, neste caso, a Triangle's não tenha reservado esse direito.

Os pagamentos serão efetuados após a receção da mercadoria e da fatura correspondente.

Regra geral, a Triangle's efetuará o pagamento, exclusivamente através de transferência bancária, no prazo de 90 dias a contar da data da fatura, sem excluir outras condições específicas de pagamento que possam ser negociadas com fornecedores ou fornecimentos específicos. O pagamento do Pedido de Compra só será efetuado após a receção e aceitação integral pela Triangle's do Produto ou Serviço que esteja em conformidade com as suas especificações técnicas e de acordo com as condições comerciais do presente Pedido de Compra.

Os pagamentos considerar-se-ão efetuados na data de emissão pela Triangle's da ordem de pagamento correspondente.

## **QUALIDADE E DOCUMENTAÇÃO**

O Fornecedor será responsável pela conformidade das suas entregas e serviços com as especificações e garantias acordadas, as regras de tecnologia reconhecidas, segurança e outras disposições, nomeadamente regulamentos europeus, e os elementos técnicos acordados (nomeadamente normas DIN e EN), bem como com os recursos garantidos. Por outro lado, as entregas e serviços do Fornecedor devem também cumprir todas as leis, regulamentos e disposições dos países a que as entregas e serviços se destinam, desde que o Fornecedor possua tais informações. Se o Fornecedor tiver motivos para acreditar que as entregas ou serviços se destinam a países diferentes do país do ponto de receção, o Fornecedor deverá realizar as investigações necessárias junto da Triangle's.

O Fornecedor deverá, em termos razoáveis, auxiliar a Triangle's na implementação dos processos, planeamento da qualidade, e deverá cumprir as suas especificações.

No que respeita às peças especificamente rotuladas em documentos técnicos, ou por referência, ou notas específicas, ou em contratos, o Fornecedor deverá também manter um registo específico de quando, de que forma e por quem foram verificadas para confirmar que os artigos entregues cumprem as especificações constantes dos documentos e os resultados produzidos pelos testes de qualidade.

O Fornecedor concorda em fornecer, em horários razoáveis e mediante aviso prévio, o acesso às suas instalações à Triangle's, aos seus clientes e aos seus representantes para inspecionar o processo de produção, matérias-primas, obras em curso e produtos acabados, máquinas e instrumentos utilizados para a produção de as mercadorias, bem como os seus registos.

## **SEGURANÇA DE FORNECIMENTO**

Através de uma promessa de garantia independente, o Fornecedor garante que poderá fornecer os produtos ou tipos de produtos e peças sobressalentes dos produtos fornecidos por um período de 15 anos a

partir do final da produção em série de veículos pelo fabricante de bicicletas, em que os produtos são montados e, durante os primeiros 5 anos, a um preço não superior ao praticado nas últimas entregas de produção em série. O Fornecedor deverá notificar a Triangle's por escrito sobre o fim da produção em série.

## **NOTIFICAÇÃO DE FALHA DO PRODUTO**

Após a receção da mercadoria, a Triangle's procederá a uma verificação da mercadoria num prazo razoável, de forma a identificar falhas que possam ser detetadas por inspeção visual, medição e pesagem. As falhas do produto detetadas desta forma serão consideradas defeitos ocultos. A Triangle's não será obrigada a realizar inspeções que envolvam a remoção de embalagens, a separação de peças individuais de embalagens de maiores dimensões, a utilização de substâncias químicas ou métodos de inspeção física, o processamento de ensaios e situações similares que exijam medição ou ensaios com moldes, ferramentas e outros instrumentos ou peças de equipamento.

A Triangle's notificará e reportará todas e quaisquer falhas, ocultas ou não, ou deficiências da mercadoria, no momento da receção ou em qualquer momento após a receção, dentro do prazo de garantia indicado na secção 9 abaixo, mesmo que as faturas já tenham sido pagas. De acordo com o procedimento comercial adequado, a Triangle's notificará o Fornecedor, por escrito e sem demora injustificada, assim que detete falhas na mercadoria entregue. Assim, o Fornecedor renuncia a qualquer objeção à notificação tardia de defeitos do produto, a menos que seja feita fora do prazo referido na secção abaixo.

## **GARANTIA**

Em caso de defeito do produto no objeto da entrega (mercadoria), a Triangle's terá o direito de exigir um maior cumprimento, rejeitando a totalidade da entrega que deverá ser substituída pela mesma entrega

em quantidade e qualidade, rejeitando a totalidade da entrega sem o direito à substituição, à resolução do Contrato (com direito a indemnização por danos), nos termos do artigo 432.º e do artigo 798.º do Código Civil, ou à redução do preço de compra. Se o Fornecedor não cumprir uma reclamação de garantia dentro do prazo razoável permitido, a Triangle's manterá o direito de corrigir as falhas a expensas do Fornecedor. Em caso de resolução do Contrato, a Triangle's terá o direito de rescindir o Contrato também relativamente aos bens que se encontrem em bom estado e de reclamar a correspondente indemnização pelos danos.

As disposições seguintes aplicam-se aos períodos de garantia relativos a avarias, tendo em conta circunstâncias especiais na indústria de bicicletas.

A expiração do período de garantia será terminada mediante notificação por escrito da falha do produto. O posterior cumprimento por parte do Fornecedor através da substituição ou reparação da mercadoria entregue resultará no reinício do período de garantia, novamente, para as peças recentemente entregues e reparadas.

O Fornecedor reconhece e aceita que as peças entregues são para utilização posterior no fabrico de automóveis e que os fabricantes de bicicletas exigem da Triangle's períodos de garantia particularmente longos. A Triangle's vê-se obrigada a adaptar o prazo de garantia de avarias do Fornecedor aos prazos que lhe são impostos pelo fabricante de bicicletas, a cuja produção se destina o objeto da entrega. Por este motivo, o período de garantia imposto à Triangle's pelo fabricante de tais veículos para bicicletas aplica-se *mutatis mutandis* à sua relação com o Fornecedor. O Fornecedor receberá, a seu pedido e a qualquer momento, uma cópia das disposições de garantia do respetivo fabricante de bicicletas. Além disso, dará ao Fornecedor o direito (exceto quando o fabricante da bicicleta tenha imposto uma obrigação de confidencialidade à Triangle's) de verificar a qualquer momento os termos da garantia acordada entre a Triangle's e o respetivo fabricante de bicicletas.

Caso o Fornecedor, excecionalmente, não conheça o período de

garantia acordado entre a Triangle's e o fabricante de bicicletas a quem se destinam as peças a fornecer, aplicar-se-á o seguinte período de garantia: se o local de destino for fora da América do Norte (Canadá, EUA, Porto Rico), o período de garantia terminará após um período de 60 meses, ou após a conclusão de uma viagem de 70.000 milhas, a partir do registo inicial da bicicleta ou da instalação da peça sobresselente, se posterior, e no máximo 72 meses após a entrega da mercadoria danificada à Triangle's; se o destino for noutra região, o período de garantia terminará após um período de 36 meses ou após a conclusão de uma viagem de 100.000 milhas, a partir do registo inicial da bicicleta ou da instalação da peça de substituição, se posterior, e não posterior mais de 48 meses após a entrega da mercadoria danificada à Triangle's.

Em caso de falha do produto de série, ou seja, defeito ocorrido em mais do que um produto entregue, o Fornecedor deverá informar de imediato a Triangle's. Nesse caso, a Triangle's terá o direito de implementar as medidas a tomar nos termos da Secção 9.1, no que respeita a todas as mercadorias possivelmente afetadas, mesmo que apenas uma parte das mercadorias entregues seja realmente afetada por tal defeito de série.

No caso dos contratos de prestação de serviços, o prazo de prescrição aplicável às reclamações da Triangle's termina três anos após a prestação do serviço, salvo se o prazo de garantia previsto na lei for superior, caso em que prevalece o prazo de prescrição previsto na lei .

## **RESPONSABILIDADE AND DANOS**

O Fornecedor terá a obrigação de compensar a Triangle's por todos os danos diretos e indiretos, seja em caso de danos consequenciais ou em caso de perda de lucro, causados por um defeito numa entrega (ou partes defeituosas de uma entrega) ao qual o Fornecedor é responsável. Por outro lado, o Fornecedor será responsável por toda e qualquer violação das leis e regulamentos aplicáveis aos referidos bens, pelo incumprimento das suas obrigações contratuais e por quaisquer outras causas legais que possam ser atribuídas ao

Fornecedor.

Em geral, a obrigação de indemnização por danos aplica-se em caso de dolo, culpa ou negligência do Fornecedor nos danos causados.

Sem prejuízo do disposto na secção 10 acima, no contexto de reclamações baseadas na violação de responsabilidade objetiva decorrente de uma disposição legal que obrigue a Triangle's e o Fornecedor relativamente a terceiros (e.g., legislação de responsabilidade do fabricante), o Fornecedor será responsável à Triângulo na mesma medida e valor que o Fornecedor responderia diretamente a esta terceira disposição. A Triangle's solicitará o reembolso de danos, custos, despesas e indemnizações quando a imprecisão no fabrico, entrega, operação ou desempenho do produto entregue for a causa direta ou indireta da reclamação.

Em caso de reclamação contra o Fornecedor, nos termos das disposições acima referidas, a Triangle's envidará os seus melhores esforços para informar atempada e integralmente o Fornecedor, dando-lhe a oportunidade de investigar o incidente que causou o dano.

Os danos indiretos incluirão também custos incorridos pela Triangle's para evitar um perigo (e.g., ações de cobrança), ou custos em que tenha de incorrer em relação a terceiros (e.g., fabricantes de bicicletas) e que tenham sido causados pelo Fornecedor.

Caso o Fornecedor tenha a obrigação de pagar uma indemnização pelos danos causados, isentará também a Triangle's de toda e qualquer responsabilidade por reclamações de terceiros.

## **DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, FALHAS DE PRODUTO E DATA PESSOAL**

O Fornecedor garante que não há violação dos direitos de propriedade industrial de terceiros (e.g., direitos de autor, patentes, marcas e outros direitos de propriedade intelectual) pelo objeto de entrega e a sua utilização de acordo com o contrato, e que isentará a Triangle's de toda e qualquer responsabilidade por reclamações

decorrentes de tais violações.

O Fornecedor não é responsável pelas violações dos direitos de propriedade industrial causadas pelas ferramentas entregues pela Triangle's ou quaisquer outras especificações transmitidas pela Triangle's ao Fornecedor no âmbito do fabrico do produto em questão.

As Partes cumprirão todas as disposições da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e do Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril de 2016 (RGPD), no que respeita à proteção de dados pessoais.

## **MATERIAIS E FERRAMENTAS DE FABRICO**

A Triangle's manterá a propriedade dos desenhos, materiais impressos, modelos, gabaritos, amostras, etiquetas, filmes, ferramentas, rolos de pressão, entre outros (definidos coletivamente como "ferramentas"), que forneça ao Fornecedor. O Fornecedor deverá, a qualquer momento, a pedido da Triangle's, deixar de utilizar estas ferramentas e todos os direitos a elas associados e entregá-las imediatamente à Triangle's.

Se tais ferramentas forem disponibilizadas ou desenvolvidas pelo Fornecedor, o Fornecedor deverá, a pedido da Triangle's, transferir a propriedade e todos os direitos de propriedade intelectual ou industrial e o *know-how* relacionados com tais ferramentas, bem como toda e qualquer melhoria ou desenvolvimento adicional das ferramentas referidas na secção anterior, desde que as referidas ferramentas tenham sido desenvolvidas de acordo com as instruções da Triangle's ou com financiamento, total ou parcial, do mesmo.

Em caso algum estas ferramentas e entregas ou direitos de propriedade intelectual, ou *know-how* sobre os mesmos, poderão ser transferidos ou de outra forma disponibilizados a terceiros ou utilizados pelo Fornecedor para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento do contrato, sem o prévio consentimento por escrito da Triangle's. Da mesma forma, só poderão ser reproduzidos com o consentimento prévio por escrito da Triangle's.

## FORÇA MAIOR E RESCISÃO

Se a Triangle's, por motivos de força maior ou por circunstâncias imprevisíveis alheias à sua vontade, tais como perturbações de funcionamento, greve, *lock-out*, falta de meios de transporte ou ordens governamentais, for impedido de aceitar os fornecimentos e serviços, não será considerado em situação de atraso na aceitação. Se o evento em causa durar mais de duas semanas, as Partes poderão rescindir o contrato pela parte ainda não recebida. Da mesma forma, a Triangle's tem também o direito de rescindir, no todo ou em parte, sem aviso prévio e indemnização, o contrato, ou diferir, em termos razoáveis, a aceitação do fornecimento ou entrega, desde que notifique imediatamente o Fornecedor, em o momento da ocorrência da circunstância que impede a aceitação. Nestes casos, não haverá lugar a reclamação de danos.

Por outro lado, a Triangle's poderá exigir a resolução automática do contrato, caso tenha conhecimento de circunstâncias que levem a que a respetiva ordem não seja integralmente executada ou satisfeita, por motivos de insolvência (quando as condições de insolvência ponham em causa a natureza das obrigações a cumprir pelo Fornecedor) ou devido à deterioração significativa das condições financeiras do Fornecedor, ou outra situação de falência, interrupção de pagamentos, bem como a dissolução do Fornecedor, transferência total ou parcial da sua empresa ou atividade comercial, subarrendamento ou qualquer outra alteração da situação do Fornecedor ou do seu acionista que afete o controlo ou o desenvolvimento da respetiva empresa ou atividade comercial.

Em caso de resolução, por qualquer motivo, a Triangle's terá o direito de devolver a mercadoria, por conta e risco do Fornecedor, ou de a manter num armazém de terceiros.

Em caso de resolução do contrato por motivos imputáveis ao Fornecedor, o Fornecedor indemnizará a Triangle's pelos danos sofridos, sendo que o direito à indemnização incluirá também especificamente os custos de cobertura de compra e lucros cessantes.

## **DIREITO A DANOS E DIREITO A RETENÇÃO**

O Fornecedor apenas poderá liquidar reclamações junto da Triangle's relativas a direitos de crédito não contestados ou reconhecidos por sentença não passível de recurso.

A Triangle's terá o direito de compensar todos os créditos, nomeadamente faturas e cheques, com todos os créditos que o Fornecedor detenha sobre si ou sobre uma empresa com ele relacionada na aceção dos artigos 483.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, ainda que estes créditos tenham maturidades diferentes.

## **CONFIDENCIALIDADE**

Cada parte no contrato utilizará os documentos (que incluem, nomeadamente, amostras, modelos e dados) e conhecimentos a que teve acesso no âmbito da relação comercial, apenas para os fins e objetivos comuns pretendidos, devendo manter a confidencialidade em relação com terceiros com a mesma diligência com que trataria os seus próprios documentos e conhecimentos, sempre que a outra parte no contrato os qualifique como confidenciais ou tenha um interesse manifesto em mantê-los confidenciais. Esta disposição manter-se-á em vigor após o termo da relação comercial. O Fornecedor esforçar-se-á por aceitar através dos seus representantes, assistentes e fornecedores uma obrigação de confidencialidade idêntica.

Adicionalmente:

Todas as informações, formulações, desenhos, modelos, ferramentas, registos técnicos, métodos de processamento, software e outros conhecimentos técnicos e comerciais fornecidos pela Triangle's ou obtidos pelo fornecedor sobre o nosso Grupo, bem como os resultados de trabalho alcançados em relação aos mesmos ( doravante "Informações Confidenciais") serão mantidas confidenciais pelo fornecedor em relação a terceiros e só poderão ser usadas na operação do próprio Fornecedor para a execução de Fornecimentos

Política de Compras

para nós e só poderão ser disponibilizadas para pessoas que devam ter conhecimento de as Informações Confidenciais no decorrer da relação comercial e foram submetidas a confidencialidade de acordo com esta disposição. Isto também se aplicará para além da duração da relação comercial em causa, desde e na medida em que o Fornecedor não possa apresentar provas de que as Informações Confidenciais já eram do seu conhecimento no momento em que foram obtidas ou que eram do conhecimento público ou se foram tornar de conhecimento público posteriormente sem culpa do fornecedor.

Todos os documentos (e.g., desenhos, fotos, instruções de ensaio, amostras e modelos, etc.), que sejam disponibilizados ao Fornecedor no decurso da respetiva relação comercial, permanecerão propriedade da Triangle's e, a nosso pedido e por nossa escolha, serão devolvidos ou destruídos a expensas do fornecedor, o mais tardar no final da relação comercial em causa (incluindo quaisquer cópias, duplicados, extratos e reproduções existentes). O Fornecedor não terá direito a quaisquer direitos de retenção.

A divulgação de Informações Confidenciais não resultará em quaisquer direitos do fornecedor sobre direitos de propriedade industrial, *know-how* ou direitos de autor e não constituirá qualquer pré-publicação ou quaisquer direitos baseados na utilização anterior no sentido das leis aplicáveis relativas a patentes, desenhos e modelos de utilidade. Qualquer tipo de licença exigirá um acordo escrito.

## **PROTEÇÃO AMBIENTAL**

O fornecedor deve garantir que o objeto de entrega cumpre o disposto na legislação aplicável em vigor no domínio do Ambiente e da Segurança e Saúde no Trabalho, tanto em Portugal como nos países onde os veículos são entregues (onde os veículos devem ser montados com peças sujeito a entrega). Deve também garantir que os requisitos específicos do Anexo I são cumpridos.

O produto não deve constituir uma fonte de perigo para o Ambiente

ou para a Saúde e, sempre que viável, o fornecedor deve dar preferência às embalagens reutilizáveis, em detrimento das embalagens descartáveis.

Na prossecução dos objetivos de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela Triangle's, todos os fornecedores e parceiros com perfis considerados de risco/nível A devem possuir um sistema de gestão ambiental, certificado ou não.

Todos os fornecedores com áreas de produção e com mais de 100 colaboradores devem ter os seus sistemas de gestão ambiental certificados pela norma internacional ISO 14001 ou pelo registo EMAS da União Europeia.

Todos os fornecedores mencionados nos pontos acima referidos deverão monitorizar os seus indicadores de desempenho ambiental, estabelecendo metas e objetivos para a sua melhoria.

## **ESTRATÉGIA DE EMERGÊNCIA**

Tendo em conta os requisitos especiais dos fabricantes de bicicletas, é necessário garantir que em caso de falha fora do controlo do Fornecedor, o fornecimento de peças é mantido. Por conseguinte, o Fornecedor concorda em manter, na medida do razoável, uma estratégia de emergência para interrupções previsíveis na sua atividade, especialmente nas áreas de contratação pública, fabrico, produção e/ou transporte que possam resultar numa restrição na entrega de mercadorias (especialmente no que respeita às datas e quantidades de entrega) ou, caso tal estratégia ainda não exista, desenvolver e introduzir tal estratégia o mais rapidamente possível, de modo a que os riscos de interferência com os fornecimentos sejam reduzidos ao mínimo. A pedido da Triangle's, poderá a qualquer momento saber mais sobre esta estratégia de emergência. O Fornecedor deverá, sem demora injustificada, informar o Triângulo em caso de perturbação ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a entrega da mercadoria.

## **CESSÃO DE DIREITOS**

O Fornecedor não cederá ou transferirá nenhuma das obrigações ou direitos contidos no contrato sem o consentimento prévio por escrito da Triangle's.

## **LEI APLICÁVEL, LOCAL DE EXECUÇÃO, JURISDIÇÃO COMPETENTE E ACORDO INTEGRAL**

A lei portuguesa aplica-se a todas as relações jurídicas entre as Partes Contratantes. A aplicação da Convenção das Nações Unidas para a Venda Internacional de Mercadorias, de 11 de Abril de 1980, está expressamente excluída.

O local de cumprimento para execução da obrigação de fornecimento e prestação de serviços é o respetivo ponto de receção.

A Triangle's e o Fornecedor atribuem competência para qualquer reclamação ou litígio emergente da sua relação jurídica, com expressa renúncia a qualquer outro foro eventualmente competente, aos tribunais da comarca de Lisboa.

## **RESPONSABILIDADE CORPORATIVA**

A Triangle's adotou a Responsabilidade como valor e desenvolveu uma cultura que envolve ativamente os Colaboradores, Clientes, Fornecedores, Parceiros e outros Stakeholders da Triangle's junto das comunidades locais, reconhecendo a importância de o fazer de forma apoiada nos objetivos do negócio da Triangle's. Orientado pelo Código de Conduta do Grupo, todos os direitos dos seus colaboradores são salvaguardados, e o mesmo se espera de todos os Fornecedores.

O Grupo desenvolveu e emitiu uma Política de Direitos Humanos e Condições de Trabalho que deve ser rigorosamente observada pelos nossos fornecedores, que devem aplicar na sua operação (interna e na sua própria cadeia de fornecimento) os princípios e regras estabelecidos na referida Política. Neste sentido, é, nomeadamente,

proibido a qualquer Fornecedor, por qualquer meio, seja diretamente ou através da sua cadeia de valor:

- a) Utilizar trabalho infantil, independentemente de ser remunerado ou não;
- b) Recurso à escravidão, à escravidão moderna e ao tráfico de seres humanos;
- c) Utilizar trabalho Forçado ou Obrigatório, independentemente de este ser remunerado ou não;
- d) Recorrer a práticas discriminatórias, quer na contratação, quer na retenção dos seus colaboradores. Caso a Triangle's tome conhecimento de alguma destas práticas por parte do seu Fornecedor, abrirá de imediato um processo de investigação, reservando-se o direito de cancelar quaisquer contratos de fornecimento ainda em vigor.

No caso improvável de serem verdadeiras as suspeitas de incumprimento das disposições acima, a Triangle's reserva-se ao direito de exigir ao seu Fornecedor uma indemnização pecuniária pelos danos que possam ser causados pelo incumprimento por parte do Fornecedor destas etapas.

Todos os fornecedores com classificação A na Matriz de Risco de Fornecedores (Anexo II) ou com mais de 100 colaboradores são obrigados a preencher um questionário anual sobre as suas políticas de Responsabilidade Social. Este questionário é enviado pela área de Compras da Triangle's e a falta de resposta ao mesmo poderá inviabilizar futuras relações comerciais.

## **DEFICIÊNCIA PARCIAL**

A imprecisão de qualquer das disposições acima referidas não determina a irracionalidade das restantes disposições destes termos e condições.

Além disso, a inexistência de qualquer das disposições anteriores não determina a nulidade total do contrato.

## **CONFORMIDADE COM REGULAMENTOS DA CADEIA DE FORNECIMENTO**

Tendo em conta os requisitos especiais dos fabricantes de bicicletas e as exigências que todos os fornecedores dos níveis devem cumprir, a Triangle's exige que os seus fornecedores garantam o seguinte:

No caso de fornecimento de máquinas e equipamentos regidos pela Diretiva UE 2006/42 (Diretiva Máquinas), o Fornecedor deverá também entregar gratuitamente uma declaração de conformidade;

O Fornecedor será responsável pelo cumprimento dos Fornecimentos com os regulamentos e normas legais e governamentais relevantes e que, no caso de entrega e instalação, as disposições legais, em particular os regulamentos de prevenção de acidentes, serão cumpridas.

O Fornecedor reconhece que nós, enquanto fabricante de componentes (bens e artigos), somos um utilizador a jusante na aceção do Regulamento Europeu sobre Produtos Químicos n.º 1907/2006 ("REACH"), e garante o cumprimento de todas as disposições do REACH, em particular as que devem ser autorizadas a processar, vender ou comercializar mercadorias na UE. O Fornecedor reconhece que, geralmente, as violações da conformidade REACH resultarão num defeito na respetiva substância, preparação ou outros componentes, bens e artigos nos termos da lei aplicável, e deverá indemnizar-nos de todas as reclamações, responsabilidades, despesas e danos (em conjunto "Reclamações") que sejam causadas pelo Fornecedor devido a uma violação da conformidade REACH acima mencionada, e apoiar-nos-á na defesa legal contra tais reclamações a expensas próprias. O Fornecedor compromete-se a fornecer, a nosso pedido, todos os dados IMDS, REACH, GHS relevantes e outros dados exigidos pelos regulamentos de exportação gratuitamente.

O Fornecedor será obrigado a fornecer a chamada prova de origem das mercadorias, em tempo útil, com as declarações exigidas sobre a origem das mercadorias de acordo com a legislação comercial e

preferencial, bem como a comunicar imediatamente qualquer alteração na origem sem pedido específico. O Fornecedor poderá ter de comprovar a sua declaração relativa à origem da mercadoria através de uma ficha informativa confirmada pela sua estância aduaneira. Se o Fornecedor não cumprir esta obrigação, o fornecedor será responsável por todos os danos daí resultantes.

Caso o Fornecedor tenha fornecido espécimes (amostras) antes ou na conclusão do contrato de compra, e essas amostras tenham sido testadas e libertadas por nós de acordo com o VDA Vol. 2º, o Fornecedor será obrigado a realizar todos os fornecimentos e fornecimentos parciais com a mesma qualidade e composição das amostras.

Se exigido por lei, antes da entrega, o Fornecedor deverá fazer com que as mercadorias a fornecer sejam aprovadas por um instituto de ensaios acreditado e o Fornecedor deverá fornecer o certificado de ensaio relevante.

O fornecedor compromete-se a identificar a utilização dos chamados “minerais de conflito” (em particular, estanho, ouro, tântalo, volfrâmio, tungsténio) na sua cadeia de abastecimento e a garantir, através de medidas adequadas, que os materiais e componentes dos fornecimentos não conterão quaisquer “minerais de conflito” na aceção da Secção 1502 da Lei Dodd-Frank dos EUA.

O Fornecedor confirma orientar as suas atividades comerciais de acordo com os dez princípios universalmente reconhecidos do Pacto Global das Nações Unidas (cf. também [www.unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles](http://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles)), conforme destacado no artigo 22.º do presente documento, para as áreas dos direitos humanos, normas de trabalho, proteção ambiental e luta contra a corrupção.

## **REGRAS APLICÁVEIS NAS NOSSAS INSTALAÇÕES/PRIVILÉGIO DE RESPONSABILIDADE**

As pessoas que entrem nas nossas instalações no cumprimento de uma

Ordem de fornecimento ou reparação estarão sujeitas às disposições dos regulamentos e da Política de Saúde e Segurança;

Todos os Fornecedores que realizem serviços como, mas não apenas, manutenção, apoio, formação, devem fornecer informações de seguro de responsabilidade civil e informações de aptidão dos seus colaboradores que trabalham nas nossas instalações, antes de entrarem nos nossos portões.

Todas as pessoas, em viaturas ou a pé, deverão registar-se à entrada, onde receberão instruções do nosso pessoal que deverão ser seguidas, para a sua segurança e a segurança de todos os nossos colaboradores. As crianças devem ser acompanhadas por um adulto e não são permitidos animais.

O fornecedor compromete-se a manter um seguro de responsabilidade civil com cobertura adequada para danos corporais, danos materiais e/ou danos materiais;

Somos apenas responsáveis por quaisquer acidentes ou danos causados por comportamento intencional ou negligência grave, salvo em casos de lesões corporais.

## **Controlo Documental**

Documento emitido a: 1 de Março de 2024

Versão nº: 1

Entrada em vigor: 1 de Março de 2024

Desenvolvido por: Departamento de Supply Chain

Aprovado por: Comissão Executiva

## ANEXO 1

### **REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE E SEGURANÇA RELEVANTES RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

Os equipamentos de utilização exterior (empilhadores, corta-relvas, aparadores, máquinas de lavar de alta pressão, entre outros) devem possuir marcação CE e indicação do nível de potência sonora afixada no equipamento e Declaração CE de conformidade.

Cada Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve ter, pelo menos, a marcação CE (afixada de forma visível), uma declaração CE de conformidade (elaborada pelo fabricante ou pelo seu representante autorizado na UE) e um manual de instruções em português.

Os instrumentos de monitorização e medição devem conter a indicação do modelo, a marca de homologação e o número de fabrico. Os instrumentos de medição devem ostentar a marcação CE e a marcação metrológica.

Os contadores de água, gás, energia elétrica ativa, sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos diferentes de água, instrumentos de pesagem automática, medições materializadas e instrumentos de medição de dimensão devem cumprir os requisitos essenciais definidos na legislação aplicável em vigor; o instrumento de medição deve ostentar a marcação CE e a marcação metrológica complementar, ser acompanhado de toda a documentação exigida, incluindo instruções e informações, em língua portuguesa e da declaração UE de conformidade.

O fabricante ou representante de cabos de aço, ganchos e correntes de aço com haste redonda deverá emitir uma declaração de conformidade contendo as informações exigidas pela legislação aplicável em vigor.

As lingas de elevação (lingas planas) e as lingas de amarração devem ter marcação CE, declaração de conformidade CE e cumprir os requisitos da DIN EN 1492-1 (lingas planas) e EN 12195-2 (lingas de

amarração).

Cada máquina e equipamento de trabalho deve ter, pelo menos, a marcação CE (visivelmente afixada na máquina), uma declaração CE de conformidade (elaborada pelo fabricante ou pelo seu representante autorizado na UE e manual de instruções em português).

Cada produto químico deve ser acompanhado de uma ficha de dados de segurança de acordo com a legislação aplicável (no mínimo, redigida em português e com 16 campos).

Os equipamentos com sistemas de refrigeração contendo gases fluorados com efeito de estufa devem conter claramente a seguinte informação: modelo, número de série, ano de fabrico, gás refrigerante e quantidade de gás refrigerante e toneladas equivalentes de CO<sub>2</sub>:

- a) The equipment must have a label clearly indicating that the product or equipment contains fluorinated greenhouse gases and the respective quantities, and this information must be clearly and indelibly inscribed on the product or equipment.
- b) The instruction manual must indicate the global warming potential of the gases contained in the equipment.
- c) The company and its technicians must be certified and appear on the list of designated Assessment and Certification Bodies.
- d) The Pressure Equipment (ESP) must bear EC conformity marking, comply with the specifications of design, manufacture and conformity assessment, marketing and placement into service provided for in the applicable legislation in force.

## ANEXO 2

### CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES CLASSE A

Os fornecedores de Classe A devem ser preferencialmente certificados pela ISO 9001, ou estar em processo de certificação no prazo de um ano.

Os fornecedores do Tipo A são todos aqueles cujos produtos ou serviços têm um impacto direto na qualidade dos produtos da Triangle's, nomeadamente:

- componentes que constituem o produto final (inserções);
- alumínio;
- serviços de pintura;
- serviços de impregnação;
- serviços de fundição;
- exposições;
- testes e calibrações de produtos;
- moldes e recortes;
- dispositivos de fixação;
- ferramentas de corte especiais;
- serviços de mecanização de ferramentas.

Outros critérios poderão ser aplicados na classificação dos fornecedores, tendo em conta o risco e impacto destes na atividade da Triangle's.